



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ACTA N.º 24/2007

(Reunião 2007-10-02)

Pág. 1

Aos **DOIS** de **OUTUBRO** de **DOIS MIL E SETE**, nesta Cidade de Sines e Sala de Sessões do Edifício dos Paços do Concelho, teve lugar a **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA** da Câmara Municipal de Sines, estando presentes. -----

VICE PRESIDENTE: - ALBINO MANUEL ANDRÉ ROQUE, que presidiu aos trabalhos.

VEREADORES:-----

- CARLOS ALBERTO DA SILVA
- CARMEM ISABEL AMADOR FRANCISCO
- NUNO JOSÉ GONÇALVES MASCARENHAS
- MARISA FILIPA SANTOS RODRIGUES SANTOS
- ANTÓNIO JOSÉ NOGUEIRA DE ALMEIDA

Faltas Justificadas: -----

- Sr. Presidente Manuel Coelho Carvalho – Reunião no exterior. -----

Ordem de Trabalhos: -----

1. Gabinete Jurídico – Minuta do Contrato relativo à Empreitada “Recuperação do Castelo de Sines – Edifícios” -----
2. Notário Privativo – Hipoteca constituída sobre o prédio denominado “Mercado Municipal” -----
3. Serviço de Ambiente – Parecer Complementar do Estudo de Impacte Ambiental da Fábrica de PTA da Artenius -----
4. Gabinete Jurídico – Tentativa de Conciliação referente à Empreitada “Construção Civil, Arranjos Exteriores e Instalações Eléctricas da Escola Secundária Geral e Básica – ESG/- 42/Sines”, adjudicada à Empresa “SOMEK – Sociedade Metropolitana de Construções, S.A” -----

O Sr. Vice-Presidente da Câmara declarou aberta a reunião eram 10:30 horas. -----

I – Ordem de Trabalhos. -----

Ponto 1 - Gabinete Jurídico – Minuta do Contrato relativo à Empreitada “Recuperação do Castelo de Sines – Edifícios” -----

Presente minuta de contrato de empreitada de “Recuperação do Castelo de Sines – Edifícios”, adjudicada ao Consórcio “Dólmen, Lda./IEC, Lda.”, pelo valor de 419.943,29 € (quatrocentos e dezanove mil, novecentos e quarenta e três euros e vinte nove cêntimos), acrescido de I.V.A., no valor de 5%. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ACTA N.º 24/2007

Reunião (2007-10-02)

Pág. 2 de 7

Deliberação: Aprovada a minuta, por unanimidade. -----

Ponto 2 - Notário Privativo – Hipoteca constituída sobre o prédio denominado “Mercado Municipal” -----

Presente informação e conseqüente proposta do Notário Privativo da CMS referente à Hipoteca constituída sobre o prédio denominado “Mercado Municipal”, tendo em consideração que sobre o prédio supra mencionado existe uma Hipoteca constituída mediante escritura pública celebrada em 29/03/1999, para garantia da dívida do Município de Sines no âmbito do Plano Mateus (DL nº 124/96) e atendendo à necessidade de desonerar o referido prédio, constatou-se que com data de 13/07/2007 foi celebrada uma escritura no Notário Privativo desta Câmara Municipal através da qual se visava libertar a hipoteca que incide sobre o prédio comumente designado por “*Mercado Municipal*” e constituir nova hipoteca, sendo que: -----

“ (...) Para efeitos de desoneração do prédio comumente designado por “*Mercado Municipal*”, propõe-se o seguinte: -----

- Que a Câmara Municipal de Sines, delibere pela declaração de nulidade da escritura em causa por força dos fundamentos supra expostos, nomeadamente tendo em atenção que os elementos matriciais não coincidem com os factos constantes do registo predial, de forma a que se possa adoptar as devidas diligências em termos notariais (considerando que os actos notariais, em concreto, a escritura em causa, é numerada e arquivada no respectivo livro de escrituras diversas. -----

- Que a Câmara Municipal delibere autorizar a constituição de hipoteca sobre o prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 2648, com o valor patrimonial de € 146.816,70, descrito na Conservatória do Registo Predial de Sines sob o número 00174/060186, inscrito a favor do Município de Sines sob a Ap. 04/06050287 (Pavilhão dos Desportos – Gimno-Desportivo), considerando que não obstante o montante da dívida em apreço se consubstanciar à presente data em € 227.532,17 (reportada somente a juros de mora uma vez que o capital se encontra integralmente pago, de acordo com a informação ora recolhida através do Exmº Sr. Chefe de Finanças de Sines), o Chefe de Finanças de Sines não se opõe à substituição do bem hipotecado, em face do valor patrimonial do imóvel a substituir, sendo que, em razão do mesmo (do valor) não se verifica a necessidade de autorização por parte da Assembleia Municipal”. -----

Deliberação: É Aprovado por maioria, com os votos contra dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, diligenciar no sentido de constituição de hipoteca sobre o prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 2648 a qual irá substituir a hipoteca que incide sob o prédio designado por “Mercado Municipal”. Declara-se a nulidade do contrato de hipoteca nos termos da informação. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ACTA N.º 24/2007

Reunião (2007-10-02)

Pág. 3 de 7

Ponto 3 - Serviço de Ambiente – Parecer Complementar do Estudo de Impacte Ambiental da Fábrica de PTA da Artenius -----

Na sequência da deliberação de Câmara de 23.08.2007, que foi aprovado, por unanimidade, que a CMS, como interessada, voltaria a pronunciar-se no âmbito do processo de AIA, sobre questões ambientais e de segurança, designadamente, a questão da tancagem de produtos na área do Porto de Sines, foi apresentado parecer emitido pelo Prof. Amílcar Soares e pela Prof.ª Maria João Pereira do IST sobre o Estudo de Impacte Ambiental da Fábrica de PTA da Artenius. -----

Desse parecer, a Câmara Municipal de Sines entende que a conclusão sobre a localização da tancagem dentro do Porto de Sines considerou apenas aspectos ambientais, e não aspectos relacionados com a segurança. Efectivamente, aumentar a instalação de depósitos de substâncias perigosas, sobretudo quanto ao risco de explosão, no Porto de Sines, em área adjacente à cidade, não é pela Câmara Municipal de Sines considerado admissível, sobretudo num caso em que existem alternativas de localização. -----

Assim, é proposto a emissão de parecer complementar da Câmara Municipal de Sines sobre o presente Estudo de Impacte Ambiental nos termos do parecer técnico, com excepção da conclusão quanto à localização da tancagem. -----

Nestes termos, foi proposta a seguinte deliberação: -----

“Em aditamento ao parecer sobre o Estudo de Impacte Ambiental da Fábrica de PTA da Artenius, e na sequência da emissão de parecer técnico dos Profs. Amílcar Soares e Maria João Pereira, a Câmara Municipal de Sines delibera transmitir à CCDRA os seguintes aspectos, mais directamente ligados com questões de ambiente: -----

“Qualidade do Ar -----

Algumas questões relevantes são colocadas pela análise do estudo nomeadamente: -----

- 1. As simulações da situação de referência (p. IV-37) não está coerente com os dados que qualidade do ar existentes (p. IV-24,25); -----*
- 2. Apenas as chaminés 1 e 3 cumprem a legislação (p.V-33), mas os autores do estudo consideram que isso não é relevante face aos resultados do estudo de simulação. Parece-nos pouco sustentável face às debilidades do modelo usado. -----*
- 3. Porque é que a unidade de cogeração da Artenius tem maior valor de emissão de partículas do que a central de cogeração da Galp (p. V-36)? Note-se que em relação aos outros poluentes a tendência é no sentido inverso. É importante notar que o nível de partículas é bastante elevado na área de Sines, excedendo com alguma frequência os limites estabelecidos pela legislação; -----*
- 4. Em relação às PTS o estudo não apresenta o mapa do cenário futuro sem a fábrica; -----*



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ACTA N.º 24/2007

Reunião (2007-10-02)

Pág. 4 de 7

5. *No estudo não foi encontrada referência aos dados que climatologia que foram utilizados para simular a situação de referência e os cenários de futuros.* -----
6. *O 1º e 3º parágrafos da página V-51 não apresentam valores de emissão de COVNM coerentes entre si;* -----
7. *Nas medidas de monitorização da qualidade do ar não se encontra prevista nenhuma medida para a monitorização de PTS na unidade de cogeração (P.VI.4). Dado os elevados níveis de emissões previstos (9.036 kg/h, unidade de co-geração referida na página V-36) estas deverão estar sujeitas a monitorização contínua.* -----

Considerações finais -----

Consideramos que os pontos 2 e 7 devem ser colocados como obrigatórios de cumprimento. -----

Consideramos que as restantes questões colocadas em relação à qualidade do ar são pertinentes e deverão ser solicitados os devidos esclarecimentos à entidade responsável pelo estudo. -----

Quanto aos impactes ambientais nos outros factores, a avaliação parece-nos coerente. -----

Os procedimentos para o tratamento dos efluentes são adequados desde que se cumram os programas de monitorização propostos. -----

O programa de monitorização das águas subterrâneas e campanha de medição de ruído parecem-nos adequados. (...) as rotinas de monitorização devem ser alteradas sempre que haja alteração do regime normal de funcionamento da fábrica.” -----

Propõe-se ainda que a Câmara Municipal de Sines delibere transmitir à APA que, aumentar a instalação de depósitos de substâncias perigosas, sobretudo quanto ao risco de explosão, no Porto de Sines, em área adjacente à cidade, não é pela Câmara Municipal de Sines considerado admissível, sobretudo num caso em que existem alternativas de localização.” -----

Deliberação: Aprovada, por unanimidade, a proposta de deliberação. -----

Ponto 4 - Gabinete Jurídico – Tentativa de Conciliação referente à Empreitada “Construção Civil, Arranjos Exteriores e Instalações Eléctricas da Escola Secundária Geral e Básica – ESG/- 42/Sines”, adjudicada à Empresa “SOMEK – Sociedade Metropolitana de Construções, S.A” -----

Presente Parecer Jurídico elaborado pela Assessora Jurídica da Câmara referente à empreitada de “Construção Civil, Arranjos Exteriores e Instalações Eléctricas da Escola Secundária Geral e Básica – ESG/-42/Sines”, adjudicada à Empresa “SOMEK – Sociedade Metropolitana de Construções, S.A”, nos termos seguintes: -----

“Vem a SOMEK, na qualidade de empreiteiro geral, no âmbito da empreitada de obras públicas identificada em assunto, solicitar ao Instituto da Construção e do Imobiliário (entidade com competência para promover pela tentativa de conciliação prevista



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ACTA N.º 24/2007

Reunião (2007-10-02)

Pág. 5 de 7

actualmente no artº 260 do DL nº 59/99) a realização de uma tentativa de conciliação, com vista a obter o acordo da Câmara Municipal de Sines no que concerne ao pagamento da quantia total de € 1.217.592,40, invocando, em síntese o seguinte: -----

- a) A empreitada em apreço “foi concluída e teve recepção provisória em 31/05/1995”;
b) O Município não procedeu até à presente data ao pagamento de facturas vencidas, encargos bancários, nem libertou garantias prestadas, a saber; -----

- **Garantias bancárias** no total de € 197.615,38: -----

CGD 0229/000224/788/0019 de 15/02/1995	- Esc. 1.259.520,00 (€ 6.462,03)
CGD 0229/000225/588/0019 de 15/02/1995	- Esc. 742.487,00 (€ 3.703,51)
BPA 02/1000015328, de 2/11/1994	- Esc. 6.114.881,00 (€ 30.500,90)
BPA 02/1000015329, de 1/11/1994	- Esc. 12.466.927,00 (€ 62.184,77)
BPA 503/10000/20685, de 12/05/1995	- Esc. 1.033.583,00 (€ 5.155,49)

- **Seguro-Caução:** -----

COSEC – 032050/02/02, de 19/11/1992	- Esc. 18.006.943,00 (€ 89.818,25)
-------------------------------------	------------------------------------

Facturas por pagar: -----

GF044020 de 29/04/1994 (auto de paragem)	- € 55.275,00
GF035010 de 13/03/1995 (Auto T nº 22)	- € 61.981,84
GF035031 de 31/03/1995 (Auto T nº 6-A)	- € 26.470,40
GF035032 de 31/03/1995 (Auto T nº 7-A)	- € 21.150,04
GF055004 de 05/05/1995 (Auto T nº 23)	- € 25.142,45
GF055016 de 25/05/1995 (Auto T nº 24)	- € 7.910,21
	- € 197.929,94

Notas de Débito (Encargos Bancários – letras aceites): -----

GX054001, de 18/05/1994	- € 1.410,50
GX064002, de 22/06/1994	- € 627,55
GX085002, de 24/08/1995	- € 5.009,75
GX115001 de 20/11/1995	- € 284,06
	- € 7.331,86

Notas de Débito (Juros de mora): -----

FD064001, de 30/06/1994	- € 12.497,41
FD104001, de 24/10/1994	- € 10.244,99
	- € 22.742,40

Retenção de 5%: -----

Autos de medição nºs 1 a 20 (03/11/1994)	- € 91.720,75
--	----------------------

Juros de mora vencidos:

Sobre o montante de € 418.836,32	- € 478.320,87
----------------------------------	-----------------------

Encargos de retenção das garantias prestadas:

Garantias a que supra se fez referência	- € 129.266,99
---	-----------------------



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ACTA N.º 24/2007

Reunião (2007-10-02)

Pág. 6 de 7

*Ora, para o que interessa no momento, com o devido respeito, salienta-se o seguinte: -----
O Requerimento da SOMEC dirigido ao ICI deu entrada no dia 03/08/2007, sendo que, a Câmara Municipal de Sines apenas recepcionou tal requerimento bem como a notificação do ICI designando o dia 03/10/2007, pelas 10:00 horas, para a primeira reunião da comissão para efeitos de tentativa de conciliação, no dia 10/09/2007. -----*

Considerando que o processo em causa, no que concerne às respectivas pastas se encontrava arquivado, para além do facto de não terem chegado ao Gabinete Jurídico todas as pastas que compõem o mesmo (sendo certo que este processo esteve para análise - desde meados de 2001 - no Exmº Sr. Dr. Leonel Baptista, durante dois anos, tendo regressado em finais de 2004 para o Gabinete Jurídico, considerando que a Somec, através de um seu representante, a saber, o Sr. Engº Serôdeo, veio “reactivar” a questão da empreitada invocando a existência de dívidas, e em face da inércia do ilustre colega), a resposta no prazo de oito dias só não se tornou impossível, uma vez que, anteriormente, já havia tido a oportunidade de analisar algumas das principais questões relacionadas com a empreitada em causa, atendendo ainda ao facto de que se trata de uma empreitada que foi concluída em meados de 1996, não tendo conhecimento sequer se foi efectuada a conta final da mesma a qual sempre teria de ser notificada ao dono da obra para que dela pudesse reclamar, situação que se encontra ainda em análise, bem como surgiram dúvidas quanto aos pagamentos efectuados pela CMS através das retenções na facturação e do accionamento de uma garantia bancária considerando o regime legal aplicável em sede do inquérito administrativo, bem ainda como e quando, havia a CMS libertado as garantias bancárias que a Somec alegava (e alega) estarem ainda em vigor. -----

Assim, havendo necessidade de reconstruir todo o processo, designadamente para efeitos de uma eventual acção judicial, foi emitida resposta ao ICI, a qual segue em anexo ao presente, para cujos os fundamentos se remete, com o devido respeito, tendo-se solicitado, no entanto, o adiamento da reunião agendada para dia 3/10/2007 (o qual se afigura admissível, uma vez que tal reunião deve ocorrer no prazo máximo de 44 dias após o termo do prazo para a CMS responder no processo em causa). No âmbito de tal resposta, referem-se alguns factos que motivam a discordância da CMS quanto à dívida invocada pela SOMEC, bem como se refere expressamente que a CMS nada deve aquela última, pelo contrário (sem prejuízo da análise que sobre o processo tem ainda de ser efectuada de forma mais objectiva) (...). -----

Por tudo o exposto, afigura-se essencial promover pela reconstrução do presente processo, o que está a ser efectuado, sendo certo que, há matérias que terão de ser esclarecidas pelos serviços competentes. Não obstante, não deve a CMS chegar a qualquer acordo com a SOMEC, salvo se tal acordo passar pelo reconhecimento por parte da SOMEC de que a CMS nada lhe deve e, eventualmente, a CMS reconhecer que a SOMEC nada lhe deve, sendo que, esta última situação terá ainda de ser muito bem analisada. De salientar que ao



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

ACTA N.º 24/2007

Reunião (2007-10-02)

Pág. 7 de 7

contrário do referido na resposta ao ICI onde se menciona expressamente que a CMS procedeu ao pagamento das quantias reclamadas no âmbito do inquérito administrativo, foi ora recebida informação, no sentido de que ainda se encontram em dívida alguns dos montantes reclamados pelos sub-empregados, informação que ainda não foi expressamente confirmada a qual se aguarda para os devidos efeitos. -----

No entanto, por ora, importa designar o membro do órgão executivo que irá representar a CMS na (s) reunião (ões) da tentativa de conciliação, enquanto representante legal da mesma, confirmando-se ainda a designação da Ex.ª Sra. Eng.ª Rosa Rodrigues que foi quem acompanhou a empreitada em causa, bem como desde já me disponibilizo para representar a CMS enquanto assessora jurídica para os devidos efeitos, o que também deverá ser objecto de deliberação”. -----

Deliberação: A Câmara tomou conhecimento e concordo com o teor do parecer jurídico, sendo que para os devidos efeitos designa-se a Sr.ª Eng. Rosa Rodrigues como representante da CMS para as questões técnicas referentes à empreitada em apreço. Por outro lado é designado o Exmo. Sr. Vereador Albino Roque como representante legal da CMS com poderes gerais e especiais para decidir no âmbito da tentativa de conciliação. Fica ainda a Dr.ª Amélia Cruz, Advogada, designada como assessora jurídica para a tentativa de conciliação. -----

II - ENCERRAMENTO: -----

E, não havendo mais assuntos a tratar, o Exmº. Sr. Presidente declarou encerrada a reunião.

Eram 11:00 horas.-----

E eu, _____,
Helena Isabel Silva Santos Leal, Secretária, que lavrei a presente acta, a subscrevo. -----

O Presidente,
